

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO
BOCOM BBM FIAGRO III INSTITUCIONAL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("FUNDO")**

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 14º andar, Centro, CEP 20031-170, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, sociedade autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19/12/1997 ("BNY" ou "Administrador"), e **BOCOM BBM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulervad Side, sala 809, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ sob o nº 15.213.150/0001-50, sociedade autorizada a gerir carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.008, de 26/07/1989 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais de administração fiduciária e de gestão de ativos financeiros do FUNDO, respectivamente,

CONSIDERANDO QUE:

- a) o FUNDO foi regularmente constituído em 17/04/2026 por meio do *Instrumento de Constituição do BOCOM BBM FIAGRO III INSTITUCIONAL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA*, devidamente firmado pelo Administrador e pela Gestora, e se encontra em fase pré-operacional;
- b) o FUNDO é regido por seu regulamento, anexo e apêndices atualmente vigentes ("**Regulamento**"), elaborados em conformidade com o Anexo Normativo II e o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, e demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, conforme aplicável;
- c) o Administrador e a Gestora, no âmbito de suas atribuições e observadas as disposições da regulamentação aplicável e do Regulamento, verificaram a necessidade de ajuste dos valores da 1ª (primeira) emissão de Cotas do FUNDO;
- d) por outro lado, persiste o interesse de investidores em aplicar recursos no FUNDO.

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Fica inserido no Regulamento o CNPJ do FUNDO sob o número 66.331.205/0001-68.

Cláusula Segunda

Alterar a denominação social do FUNDO para "**BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

Cláusula Terceira

Ficam alteradas as disposições do Regulamento do FUNDO referentes aos valores da 1ª (primeira) emissão de Cotas do FUNDO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Valor Inicial de Emissão: (i) até R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), correspondentes à 1.840.000 (um milhão, oitocentas e quarenta mil) cotas da subclasse sênior (“Cotas Seniores”); e (ii) até R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), correspondentes à 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) cotas da subclasse subordinada (“Cotas Subordinadas” e, em conjunto com as Cotas Seniores, as “Cotas”), todas integrantes da classe única do FUNDO, totalizando o montante de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais (“Montante Inicial da Oferta”).

(...)

Valor Máximo de Emissão: o Montante Inicial da Oferta pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional, sendo até: (i) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), correspondentes à 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas Seniores; e (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes à 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas, totalizando até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão das Cotas (“Lote Adicional”).”

Cláusula Quarta

Permanecem integralmente válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Regulamento do FUNDO que não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento de Alteração.

Cláusula Quinta

O presente Instrumento de Alteração entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Sexta

O Administrador e a Gestora declaram que o Regulamento do FUNDO, conforme alterado por este instrumento, permanece plenamente aderente à legislação e regulamentação vigentes. O presente instrumento, o Regulamento e Anexo Descritivo, bem como os demais documentos e informações do FUNDO e da CLASSE, ficarão à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador (<https://servicosfinanceiros.bny.com/>), da Gestora (<https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/assetmanagement/>) e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), quando aplicável.

Cláusula Sétima

As Partes concordam que o Administrador e a Gestora assinarão este documento eletronicamente, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito.

As características da Oferta estão previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos apêndices descritos nos Anexos I e II ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2026.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Gestora

ANEXO I

As Cotas Seniores (“Cotas”) da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	1.840.000 (um milhão, oitocentas e quarenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão:	o Montante das Cotas Seniores pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), correspondentes à 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas Seniores
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Seniores
Data de Resgate:	7 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), acrescida de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) a.a.
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento

Registro e Negociação das Cotas Seniores:

as Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais.

ANEXO II

As Cotas Subordinadas ("Cotas") da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas:	460.000 (quatrocentas e sessenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão	o Montante das Cotas Subordinadas pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes à 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Subordinadas
Data de Resgate:	07 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	não aplicável, observado que as Cotas Subordinadas farão jus ao Excesso de <i>Spread</i> (definido no Regulamento)
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente

pela B3. As Cotas Subordinadas estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais

ANEXO III

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68**

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

Sumário

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO	3
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	3
Capítulo III. Do FUNDO	3
Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades	4
Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES	5
Capítulo VI. Das Despesas	6
Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas	8
Capítulo VIII. Do Exercício Social	10
Capítulo IX. Das Disposições Gerais	10
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA	12
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	12
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	12
Capítulo III. Da Classe.....	12
Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas.....	13
Capítulo V. Da Política de Investimento e Observância de Regras Subsidiárias	13
Capítulo VI. Da Ordem de Alocação dos Recursos	17
Capítulo VIII. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios	18
Capítulo IX. Comitê de Investimento.....	18
Capítulo XIII. Do Fundo de Reserva e dos Índices de Monitoramento	25
Capítulo XV. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE	26
Capítulo XVI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE	31
Capítulo XVII. Eventos de Avaliação	33
Capítulo XVIII. Eventos de Liquidação	34
Capítulo XIX. Das Despesas da Classe.....	36
Capítulo XX. Da Assembleia Especial de Cotistas	37
Capítulo XXI. Da Insolvência da Classe	38
Capítulo XXII. Do Encerramento da CLASSE	38
Capítulo XXIII. Representante dos Cotistas	39
Capítulo XXIV. Das Disposições Gerais.....	41
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	43
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	43
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	43
Capítulo III. Da SUBCLASSE	43
Capítulo IV. Do Público-Alvo.....	43
Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	43
Capítulo VI. Direitos Políticos	43
Capítulo VII. Da Aplicação, Emissão, Resgate e Amortização de Cotas	44
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	49
Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura	49
Capítulo II. Da Definição da Estrutura.....	49
Capítulo III. Da SUBCLASSE	49
Capítulo IV. Do Público-Alvo.....	49
Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço.....	49

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)**

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS NORMATIVO II E VI E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (DISPONÍVEL EM [HTTPS://SERVICOSFINANCEIROS.BNYMELLON.COM/](https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/)).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

Parágrafo Primeiro - Cada anexo descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE (“Anexo Descritivo”), e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

Parágrafo Segundo - Os Apêndices que integram o Anexo Descritivo dispõem sobre informações específicas de cada SUBCLASSE.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, mas no momento é formado por uma CLASSE única, bem como SUBCLASSES e SÉRIES de cotas (“Cota”), observados os termos e condições da Resolução CVM 175, na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo Descritivo”, “SUBCLASSE”, “Apêndice” e “SÉRIE”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de CLASSE e com prazo determinado em 07 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas na CLASSE.

Parágrafo Único – O Administrador e a Gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais” poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- (I) ADMINISTRADOR: **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).
SAC: sac@bny.com ou 0800 725 3219.
Ouvidoria: ouvidoria@bny.com ou 0800 021 9512.
Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.
- (II) GESTORA: **BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 15.213.150/0001-50, Ato Declaratório nº 1.008, de 26/07/1989 (“GESTORA”).
Website: <https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/asset-management/>.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e das respectivas CLASSES, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Sexto – Os Prestadores de Serviço não respondem, nos termos do artigos 1.368-D e 1.368-E, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme em vigor (“Código Civil”), pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, o ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a:

- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 27, 29, 30 e 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

- (II) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 31, 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os principais e específicos fatores de risco de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- (I) **RISCO DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o Patrimônio Líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- (II) **RISCO DE LIQUIDEZ** - Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os titulares das Cotas (“Cotistas”) e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- (III) **RISCO DE CRÉDITO** - O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- (IV) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos Financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- (V) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO** – A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da CLASSE. A

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

- (VI) **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- (VII) **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- (VIII) **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
- (IX) **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades de cada CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance de cada CLASSE, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do de cada CLASSE.
- (X) **SAÚDE PÚBLICA** - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da CLASSE.
- (XI) **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("FUNDO")**

pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice, conforme o caso:

- (I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (II) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (III) despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (IV) honorários e despesas do auditor independente;
- (V) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (VI) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (VII) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (VIII) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (IX) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (X) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (XI) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (XII) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (XIII) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (XIV) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (XV) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (XVI) Taxa Máxima de Distribuição da CLASSE, caso aplicável;

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

(XVII) Taxa de Performance;

(XVIII) Taxa Máxima de Custódia;

(XIX) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões de comitês ou conselhos da CLASSE destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais;

(XX) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(XXI) gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, no caso de CLASSE fechada;

(XXII) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(XXIII) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

Parágrafo Segundo - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no *caput* deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES, se houver, ou atribuição a determinada CLASSE.

Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução CVM 175;
- (II) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (III) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- (IV) a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução CVM 175;
- (V) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (VI) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (VII) a destituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, com ou sem Justa Causa, observado o Parágrafo Único a seguir;
- (VIII) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em Regulamento;
- (IX) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

(X) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e

(XI) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

Parágrafo Único - Será considerada justa causa a comprovação de que o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente comprovada por sentença judicial; (ii) foi impedido(a) de exercer permanentemente suas atividades e/ou foi descredenciado(a) pela Comissão de Valores Mobiliários; ou (iii) foi parte em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial (“Justa Causa”).

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR é responsável pela convocação de assembleia de Cotistas ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e que sejam de interesse de Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração da sessão comum do Regulamento, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua realização e das Assembleias Gerais extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, podendo votar somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, bem como disponibilizada, em conjunto com todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto na Assembleia Geral, no *website* do ADMINISTRADOR e nas páginas da CVM na rede mundial de computadores e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Terceiro – No caso de Assembleia Geral convocada para eleição de representantes dos Cotistas, as informações mencionadas no Parágrafo acima incluem (i) declaração dos candidatos de que atendem aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e (ii) informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral também pode ser convocada diretamente por Cotista (ou grupo de Cotistas) que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou pelo representante dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados manual ou eletronicamente, no formato aceito pelo ADMINISTRADOR, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR, e desde que a referida manifestação de voto por escrito seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“FUNDO”)

Parágrafo Oitavo – Os cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas têm o direito de requerer a inclusão de matérias na ordem do dia das Assembleias Gerais ordinárias, que será transformada em assembleia ordinária e extraordinária, observadas as seguintes condições:

- (I) o pedido de inclusão de matérias deve ser encaminhado ao ADMINISTRADOR, acompanhado dos documentos necessários ao exercício do direito de voto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação da Assembleia Geral ordinária.
- (II) o percentual de cotas para solicitações será calculado com base no registro de cotistas na data de convocação da assembleia ordinária.
- (III) o ADMINISTRADOR divulgará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo mencionado, o pedido de inclusão de matéria na pauta da Assembleia Geral ordinária e os documentos encaminhados pelos Cotistas solicitantes.

Parágrafo Nono – O administrador deve disponibilizar aos Cotistas os documentos, relativos a informações eventuais sobre a CLASSE, de acordo com os prazos mencionados no art. 34 Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”).

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo Descritivo.

Artigo 10º. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Parágrafo Único – Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11º. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12º. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo Descritivo, Apêndice e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 13º. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em Assembleia de Cotistas. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos

Em vigor desde 23 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("FUNDO")**

Cotistas, conforme previsto nos Anexos Descritivos, se houver, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 14º. Para fins deste Regulamento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 15º. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 16º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo Descritivo ou do Apêndice.

Regulamento consolidado por meio de Instrumento Particular de Alteração

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

BOCOM BBM CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(**"CLASSE"**)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS NORMATIVOS VI E II E ALTERAÇÕES POSTERIORES (**"RESOLUÇÃO CVM 175"**), CONFORME EM VIGOR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO CMN 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DESCRITIVO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, DISPONÍVEL EM (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES.

Parágrafo Primeiro – Os Apêndices que integrarem este Anexo Descritivo irão dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE.

Parágrafo Segundo – Considerando que a CLASSE possui diferentes SUBCLASSES, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, na interpretação deste Anexo Descritivo, termos como "SUBCLASSE", "Apêndice" e "SÉRIE", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes SUBCLASSES e/ou SÉRIES na CLASSE.

Capítulo III. Da Classe

Artigo 3º A CLASSE única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituída sob o regime condominial fechado e com prazo de duração de 07 (sete) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, e com SUBCLASSE(S) (**"Prazo de Duração"**). O Prazo de Duração da CLASSE poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XX deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Único – A CLASSE conta com 2 (duas) SUBCLASSES, sendo (i) uma SUBCLASSE de cotas seniores (**"Cotas Seniores"**) e uma SUBCLASSE de cotas subordinadas (**"Cotas Subordinadas"**). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos X e XI deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

Artigo 4º A CLASSE poderá realizar investimentos, nos termos deste Anexo Descritivo, durante o prazo de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas (**"Período de Investimento"**), o qual poderá ser prorrogado mediante deliberação dos Cotistas, desde que respeitado o Prazo de Duração vigente para a CLASSE.

Parágrafo Único – Após findo o Período de Investimento e até o final do Prazo de Duração, a CLASSE estará em **"Período de Desinvestimento"**.

Artigo 5º Classificação ANBIMA: FIAGRO.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas

Investidores Profissionais

Artigo 6º Esta CLASSE de regime fechado é destinada exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela regulamentação vigente ("Investidores Profissionais").

Artigo 7º As Cotas terão seu respectivo público-alvo determinado por meio do respectivo Apêndice, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

Artigo 8º Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme em vigor ("Código Civil"), fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo V. Da Política de Investimento e Observância de Regras Subsidiárias

Artigo 9º A CLASSE tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE na aquisição dos "Direitos Creditórios" originados do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, primordialmente, por meio da aquisição de:

- (I) Certificado de Depósito Agropecuário – CDA;
- (II) Warrant Agropecuário – WA;
- (III) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA;
- (IV) Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;
- (V) Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA; e
- (VI) Cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-F), desde que negociada no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro – Além das disposições deste Anexo Descrito, e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a CLASSE observará subsidiariamente as regras aplicáveis à categoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), descritas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as disposições do Anexo Normativo VI e as regras específicas aplicáveis aos FIDC, prevalecerão as normas do Anexo Normativo VI.

Parágrafo Terceiro – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão contar com garantia de, pelo menos, 100% (cem por cento) de cobertura de alienação fiduciária de imóveis rurais, conforme atribuído em metodologia interna da GESTORA.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 32 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, é vedado ao ADMINISTRADOR e a GESTORA, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da GESTORA ou terceiros que representem a CLASSE como titular da garantia, que devem

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)

diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observada a ressalva mencionada no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Artigo 10º A parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela GESTORA, em cotas de fundos de investimento em renda fixa, curto prazo ou referenciados DI registrados perante a CVM, geridos ou não, pela GESTORA e administrados ou não, pelo ADMINISTRADOR, com liquidez compatível com as necessidades do FUNDO (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

Artigo 11º A GESTORA será a responsável por registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em entidade registradora (devendo haver, portanto, interconexão ou interoperabilidade da entidade registradora contratada com as demais entidades autorizadas a registrar a mesma modalidade de Direito Creditório) ou entregá-los ao Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175 e observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo.

Artigo 12º Deverão ser a todo tempo observados para a CLASSE os requisitos para composição e diversificação de sua carteira, conforme descritos no Capítulo específico deste Anexo Descritivo.

Artigo 13º A CLASSE buscará atingir a Meta de Remuneração (conforme definido no respectivo Apêndice) para as Cotas Seniores.

Parágrafo Único – Observado o respectivo Apêndice, as Cotas Subordinadas farão jus ao Excesso de *Spread*, que corresponde ao prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que integrem o Patrimônio Líquido da CLASSE, após a amortização integral das Cotas Seniores.

Artigo 14º Não poderão compor o patrimônio da CLASSE, Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro em entidade registradora e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pela entidade registradora e/ou pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Artigo 15º Entende-se por “Patrimônio Líquido” da CLASSE a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez disponíveis na carteira da CLASSE, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade da CLASSE, subtraída das exigibilidades da CLASSE.

Parágrafo Único – No cálculo do valor da carteira serão observadas as regras dos Manuais de Precificação do ADMINISTRADOR, os quais devem variar segundo o tipo do ativo – se Direitos Creditórios ou se Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disponíveis em seu *website*.

Dos Processos de Originação dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão dos Correspondentes Créditos

Artigo 16º A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da CLASSE.

Artigo 17º O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos originadores, cedentes e/ou dos devedores, conforme o caso, de sua relação com o mercado (*bureaus* de crédito,

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)

Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança dos originadores, das cedentes e/ou cedentes, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima e dos critérios de composição de carteira da CLASSE, a CLASSE não contará com originadoras e/ou cedentes pré-definidas, sendo certo que a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados por partes relacionadas à GESTORA e à ADMINISTRADORA, neste último caso, sendo limitada apenas às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE.

Dos Critérios de Elegibilidade

Artigo 18º Somente poderão integrar a carteira da CLASSE Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos descrita neste Anexo Descritivo, bem como os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (I) cujo respectivo devedor não esteja, na data de aquisição pela CLASSE, inadimplente perante a CLASSE;
- (II) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado;
- (III) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (IV) os Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir da respectiva data de aquisição pela CLASSE;
- (V) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ultrapassar o remanescente do Prazo de Duração da CLASSE;
- (VI) a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”) deve ser suficiente para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, bem como comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório (“Lastro dos Direitos Creditórios”); e
- (VII) os Direitos Creditórios devem contar com garantias das obrigações assumidas pelos devedores, cujo valor de cobertura seja de, pelo menos, 100% (cem por cento) da dívida, conforme atribuído em metodologia interna da GESTORA.

Parágrafo Único – A GESTORA será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade no momento da sua aquisição pela CLASSE.

Da Composição e Diversificação da Carteira da CLASSE

Artigo 19º Os investimentos da Classe se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Capítulo, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 20º Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a CLASSE deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, conforme dispõe o artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“Alocação Mínima”).

Artigo 21º A CLASSE poderá adquirir, Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade até o limite de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo esse limite aplicável após todas as chamadas de capital ou 6 (seis) meses após a primeira integralização (o que ocorrer primeiro) e

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

até o início do Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro – O limite previsto no *caput* não se aplica às aplicações em Ativos Financeiros de Liquidez emitidos pela GESTORA e/ou suas partes relacionadas.

Parágrafo Segundo - Os percentuais e limites de composição e de diversificação estabelecidos neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis, devem ser cumpridos mensalmente pela GESTORA, com base no Patrimônio Líquido da CLASSE ao final do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

Parágrafo Quarto – Após a realização de todas as chamadas de capital, a GESTORA terá um prazo de até 12 (doze) meses para concretizar as aplicações planejadas em Direitos Creditórios, sendo que este prazo pode ser prorrogado por igual período a critério da GESTORA. Caso os recursos não sejam aplicados dentro do prazo estabelecido, deverá ser convocada uma Assembleia de Cotistas, na qual será deliberada a destinação dos recursos eventualmente não aplicados pela GESTORA.

Artigo 22º A CLASSE, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo, poderá aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTORA e suas partes relacionadas.

Artigo 23º Considerando o objetivo e público-alvo da CLASSE, não há nenhuma outra limitação que não aquelas dispostas neste Capítulo para qualquer tipo de emissor, originador, devedor ou cedente, podendo a CLASSE investir em Direitos Creditórios originados, cedidos, que envolvam retenção de risco ou cuja contraparte sejam o ADMINISTRADOR, GESTORA e suas partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – É permitida, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE, a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou partes a eles relacionadas, com a ressalva de que, no caso do ADMINISTRADOR, a aquisição está limitada às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE.

Parágrafo Segundo - Para aquisições de Direitos Creditórios originados/cedidos por partes relacionadas, a GESTORA, a entidade registradora e o custodiante não serão partes relacionadas entre si, e a entidade registradora e o custodiante não serão partes relacionadas ao originador/cedente.

Artigo 24º A CLASSE poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de operações de derivativos, desde que com o objetivo (i) de proteger posições detidas à vista e/ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada SUBCLASSE (desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da Resolução CVM 175). A exposição de operações com derivativos será medida pelo critério de margem potencial das operações, correspondente, no máximo, ao valor do Patrimônio Líquido da CLASSE e poderão ter como contraparte a partes relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Único – A CLASSE poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da CLASSE está sujeito a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Artigo 25º É vedado o investimento da CLASSE em ativos no exterior, de qualquer espécie.

Artigo 26º É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela GESTORA em nome da Classe.

Artigo 27º A CLASSE não poderá admitir a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em seu nome, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

Artigo 28º A CLASSE admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela CLASSE, durante todo o Período de Investimento.

Artigo 29º A GESTORA não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a CLASSE possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

Artigo 30º A CLASSE, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e a GESTORA, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores e dos Cedentes.

Artigo 31º Ausência de Garantias. As aplicações da CLASSE não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do Custodiante; (iii) da GESTORA; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Artigo 32º Política de Voto. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da GESTORA está disponível em seu website <https://www.bocombbm.com.br/governanca-corporativa/compliance/>.

Capítulo VI. Da Ordem de Alocação dos Recursos

Artigo 33º Por determinação da Gestora, o ADMINISTRADOR utilizará os recursos disponíveis na CLASSE para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral destas, estando, ainda, sujeito à ordem de alocação a seguir ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (I) pagamento de encargos da CLASSE previstos no artigo 6º do Regulamento, exceto pela remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (II) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (III) constituição e recomposição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido);
- (IV) durante o Período de Investimento, aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo;
- (V) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)**

- (VI) pagamento da Amortização e Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) das Cotas Seniores;
- (VII) resgate das Cotas Seniores aos Cotistas Dissidentes, caso aplicável, nos termos do presente Regulamento, de acordo com a Meta de Remuneração;
- (VIII) Amortização ou resgate, conforme o caso, das Cotas Subordinadas, desde que, considerado *pro forma* referido pagamento, o Índice de Subordinação, conforme disposto no artigo 43º abaixo, seja respeitado; e
- (IX) pagamento, via Distribuição de Rendimentos, dos titulares de Cotas Subordinadas.

Capítulo VII. Da Política de Cobrança de Direitos Creditórios

Artigo 34º Considerando que os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela CLASSE terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, a CLASSE adotará, diretamente por meio da GESTORA ou de agente de cobrança contratado pela CLASSE, representado pela Gestora (“Agente de Cobrança”), para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da CLASSE. Dessa forma, este Anexo Descritivo não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a CLASSE, representada por sua GESTORA, e o Agente de Cobrança (que poderá ser parte relacionada da GESTORA), de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela CLASSE. Todo Cotista, ao ingressar na CLASSE, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste artigo, por meio de assinatura de termo de adesão. A CLASSE poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos Creditórios, quando recomendado pelo Agente de Cobrança.

Parágrafo Único – A GESTORA poderá contratar Agentes de Cobrança, em nome da CLASSE, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

Capítulo VIII. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Artigo 35º A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela GESTORA ou por terceiro por ela contratado, incluindo suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por amostragem, por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme critérios estabelecidos pela Gestora. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para aquisição destes pela CLASSE.

Parágrafo Único – Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, da totalidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da CLASSE no período a título de substituição e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Capítulo IX. Comitê de Investimento

Artigo 36º A CLASSE não possuirá um Comitê de Investimento.

Capítulo X. Das Cotas

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Artigo 37º As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, observadas as características de cada SUBCLASSE e, quando aplicável, de cada SÉRIE de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da CLASSE. Todas as Cotas Seniores de uma mesma SÉRIE e todas as Cotas Subordinadas terão iguais parâmetros mínimos, de modo que todas as Cotas de uma mesma SÉRIE e/ou SUBCLASSE terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo XX deste Anexo Descritivo.

Artigo 38º As Cotas não serão avaliadas por agência classificadora de risco (de *rating*) especializada, considerando o público-alvo da CLASSE.

Artigo 39º Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Artigo 40º SUBCLASSES de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em SÉRIES com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Artigo 41º Cotas Seniores. A GESTORA, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá deliberar pela emissão de novas Cotas da CLASSE, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições deste Anexo, da Resolução CVM 175, e dos respectivos apêndices.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Seniores de cada SÉRIE deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

Parágrafo Segundo – As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE, nos termos do presente Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das SÉRIES no respectivo Suplemento.

Parágrafo Quarto – Encerrada a primeira Emissão de Cotas da CLASSE, a GESTORA, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas da CLASSE, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observados os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado").

Parágrafo Quinto – Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela CLASSE..

Parágrafo Sexto - As condições aplicáveis ao exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, incluindo prazo, forma de exercício, bem como possibilidade de cessão serão definidas pela GESTORA e comunicadas aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, nos termos da comunicação da respectiva emissão.

Parágrafo Sétimo - O exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores será realizado por meio de chamada de capital, a ser conduzida pela GESTORA, em conjunto com o distribuidor, nos termos e prazos definidos na respectiva comunicação, não sendo aplicável o controle do direito de preferência por meio da Escrituração ou no âmbito da B3.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Artigo 42º Cotas Subordinadas. A GESTORA, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá deliberar pela emissão de novas Cotas Subordinadas, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições deste Anexo, da Resolução CVM 175, e dos respectivos apêndices.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE, nos termos do presente Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo – As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Subordinadas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas pela CLASSE.

Parágrafo Quinto - As condições aplicáveis ao exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, incluindo prazo, forma de exercício, possibilidade de cessão, serão definidas pela GESTORA e comunicadas aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, nos termos da comunicação da respectiva emissão.

Parágrafo Sexto - O exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores será realizado por meio de chamada de capital, a ser conduzida pela GESTORA, em conjunto com o distribuidor, nos termos e prazos definidos na respectiva comunicação, não sendo aplicável o controle do direito de preferência por meio da Escrituração ou no âmbito da B3.

Artigo 43º Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos investidores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

Parágrafo Único – Para fins do presente Anexo Descritivo, "Índice de Subordinação" significa, para qualquer dia, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Artigo 44º Colocação das Cotas. A forma de colocação e distribuição das Cotas será definida nos respectivos Apêndices.

Artigo 45º Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, ou mediante chamada de capital, nos termos do compromisso de investimento a ser celebrado junto ao respectivo investidor, pelo valor definido nos termos do presente Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo ADMINISTRADOR, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, mediante chamada de capital, solicitará aos Cotistas um aporte de capital no Fundo em até 5 (cinco) Dias corridos contados da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")**

(ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à CLASSE, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

Parágrafo Terceiro – Caso a CLASSE realize qualquer distribuição de recursos, quer seja a título de Amortização, pagamento de Meta de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como cotista inadimplente em razão da não integralização de Cotas no âmbito de uma chamada de capital, os valores referentes à amortização devida ao cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a CLASSE. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Artigo 46º No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará o compromisso de investimento; (iii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iv) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) da integralização das Cotas por meio de chamadas de capital.

Artigo 47º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Artigo 48º A subscrição e integralização de Cotas da CLASSE será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, compromisso de investimento tratando sobre as disposições para chamadas de capital e termo de adesão assinados pelo subscritor e autenticados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 49º Mediante o instrumento particular de compromisso de investimento, o Investidor Profissional se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, realize as chamadas de capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no compromisso de investimento, observada a previsão de multa e juros legais acima previstos em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Artigo 50º A qualidade de Cotista da CLASSE caracterizar-se-á (i) pela validação do ADMINISTRADOR de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão, o boletim de subscrição e o compromisso de investimento devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Artigo 51º O extrato da conta de depósito, emitido pelo escriturador, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo Descritivo e das demais normas aplicáveis a CLASSE; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 52º Todo e qualquer investimento feito na CLASSE é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

Parágrafo Único – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados Investidores Profissionais, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 53º Outros detalhes sobre as Cotas podem ser encontrados nos respectivos Apêndices.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Artigo 54º Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Capítulo XI. Do Resgate, Amortização e Valoração de Cotas

Artigo 55º Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da SUBCLASSE ou SÉRIE, serão valoradas pelo ADMINISTRADOR em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo X. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da respectiva SUBCLASSE ou SÉRIE, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada SÉRIE de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 56º O valor da Cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Artigo 57º Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da CLASSE, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes SUBCLASSES e SÉRIES existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Artigo 58º Pagamento de Amortização e Distribuição de Rendimentos. Os pagamentos previstos no artigo 59 abaixo serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Artigo 59º A distribuição de valores financeiros ao Cotista poderá ser feita mediante a amortização de suas Cotas ("Amortização") ou distribuição de rendimentos ("Distribuição de Rendimentos"), de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Distribuição de Rendimentos poderá ocorrer mensalmente, com base nos rendimentos e rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período, apurados sob regime de competência, conforme apurado no último dia de cada mês, com pagamento a ser definido pela GESTORA, observado o disposto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – A Amortização ocorrerá mediante pagamento do valor inicialmente investido – o principal, por ocasião da restituição do capital aos Cotistas, no caso de não concretização das aplicações no prazo estabelecido neste Anexo Descritivo, durante o Período de Desinvestimento da CLASSE ou por definição da GESTORA.

Parágrafo Terceiro – Os referidos pagamentos poderão ser realizados, independentemente da realização de Assembleia Especial, se (i) o ADMINISTRADOR for informado pela GESTORA da observância dos requisitos acima; e (ii) houver recursos no caixa da CLASSE, em valor suficiente sem comprometer as provisões e os encargos que a CLASSE está obrigada a realizar no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – A Distribuição de Rendimentos ou Amortização ocorrerão mediante pagamento uniforme ao Cotista de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Sexto – O ADMINISTRADOR poderá interromper qualquer procedimento de Amortização ou Distribuição de Rendimentos na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o ADMINISTRADOR (i) interromperá os procedimentos de Amortização e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

Parágrafo Sétimo – Observado o disposto acima, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no FUNDO e/ou na CLASSE.

Parágrafo Oitavo – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e à CLASSE e as disposições do presente Regulamento. Assim, a CLASSE terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Parágrafo Nono – Os montantes a serem pagos a título de Amortização e Distribuição de Rendimentos serão definidos pela GESTORA com base na performance e na expectativa de compromissos futuros da CLASSE, não havendo promessa de rentabilidade aos Cotistas por parte do FUNDO e/ou da CLASSE, do ADMINISTRADOR, do Custodiante e/ou da GESTORA.

Parágrafo Décimo – Os rendimentos auferidos pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores estarão limitados à Meta de Remuneração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos a título de Distribuição de Rendimentos serão pagos ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo, conforme regime de caixa mediante recebimento de juros dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos a título de Amortização só serão realizados a partir do Período de Desinvestimento, quando passarão a ser pagos junto às Distribuições de Rendimentos, ou por definição da GESTORA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de o Índice de Subordinação ficar abaixo de seu percentual mínimo, conforme definido no art. 43º, parágrafo único, as Cotas Subordinadas não receberão pagamentos a título de Distribuição de Rendimentos ou Amortização, como forma de recomposição desse mínimo.

Artigo 60º As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e o disposto neste Regulamento.

Artigo 61º Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização e/ou Distribuição de Rendimentos, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da CLASSE assim permitirem.

Artigo 62º Os pagamentos da Amortização e Distribuição de Rendimentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Artigo 63º Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da CLASSE ou do FUNDO. Em caso de resgate em ativos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

Artigo 64º As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate (conforme definido no respectivo Apêndice), pelo seu respectivo valor contábil.

Artigo 65º Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

Artigo 66º Os pagamentos a título de Amortização, Distribuição de Rendimentos e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 67º No âmbito do processo de liquidação antecipada da CLASSE, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a título de resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

Artigo 68º Quando a data estipulada para pagamento de Amortização, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Parágrafo Único – A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de Cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Artigo 69º Resgate em Ativos. Caso a CLASSE não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo e/ou da CLASSE, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em espécie, aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

Parágrafo Único – Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as SUBCLASSES e, dentre os Cotistas de uma mesma SUBCLASSE ou SÉRIE, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela SUBCLASSE ou SÉRIE detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo X. A entrega de Direitos Creditórios mencionada neste Parágrafo Único e no artigo 68º acima deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)

Artigo 70º A Assembleia Especial, de acordo com orientação da GESTORA, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Classes, observadas as disposições do Código Civil.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao ADMINISTRADOR quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Artigo 71º O Custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos documentos comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Capítulo XII. Da Distribuição de Resultados

Artigo 72º As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos, rendimentos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporadas ao seu Patrimônio Líquido.

Capítulo XIII. Do Fundo de Reserva e dos Índices de Monitoramento

Artigo 73º Reserva de Amortização. A Classe deverá manter, exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária, o Fundo de Reserva, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O “Fundo de Reserva” significa o montante a ser provisionado pela CLASSE, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas da CLASSE dos 6 (seis) meses subsequentes (i) à data em que ocorrer a primeira aquisição de Direitos Creditórios pela CLASSE, no caso da constituição do Fundo de Reserva; e (ii) às datas em que ocorrer a recomposição do Fundo de Reserva, nos termos do presente Anexo Descritivo. O montante equivalente ao Fundo de Reserva deverá estar sempre investido em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da GESTORA ou do ADMINISTRADOR, de que haverá recursos suficientes para a constituição do Fundo de Reserva, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 74º A GESTORA verificará mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os seguintes índices de monitoramento do desempenho da CLASSE:

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)

- (I) “Índice de Subordinação” significa, para qualquer dia, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da CLASSE; e
- (II) Alocação Mínima.

Capítulo XIV. Da Tributação

Artigo 75º Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela CLASSE em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR Retido na Fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade da CLASSE, exceto em relação às aplicações financeiras que a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.033”), conforme alterada, preveja expressamente isenção tributária.

Artigo 76º Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação, amortização ou no resgate de Cotas por seus Cotistas sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

Artigo 77º Conforme o disposto na Lei nº 11.033, e suas alterações, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pela classe de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais exclusivamente na hipótese de a CLASSE e o Cotista observarem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) A CLASSE possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;
- (ii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado,
- (iii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE; e
- (iv) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (“Lei nº 9.779”), titulares de Cotas que não representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE, ou ainda cujas Cotas não lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo CLASSE.

Artigo 78º O ADMINISTRADOR e a GESTORA não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido a CLASSE ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

Capítulo XV. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 79º Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos de cada CLASSE:

- (I) **RISCOS TRIBUTÁRIOS** – Existe a possibilidade de a CLASSE ou Cotista não conseguirem atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, quais sejam: (i) não ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE; e (iii) não ter conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, titulares de Cotas que representem

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo CLASSE. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. As regras tributárias aplicáveis as classes de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a CLASSE ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a CLASSE ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

- (II) **RISCO DE CAPITAL** – A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- (III) **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS** – A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à CLASSE. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela CLASSE, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada junto ao respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor. Quando o preço de cessão tiver sido obtido através da aplicação de ágio sobre o valor de face dos Direitos Creditórios, a perda financeira pode ser não apenas de remuneração, mas também sobre o principal investido.
- (IV) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela CLASSE. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da CLASSE depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (V) **RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES** – A carteira da CLASSE poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, bem como originados por um ou mais originadores, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das cedentes e/ou originadores observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela CLASSE, eis que poderão diferir substancialmente entre si, variando conforme a cedente ou originador, conforme o caso, e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela CLASSE poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

- (VI) **RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA** – Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios inadimplidos. Este Anexo Descritivo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
- (VII) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS** – Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da CLASSE podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (VIII) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** – A carteira da CLASSE poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios de sua existência apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
- (IX) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL** – Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (a) à formalização de seus Documentos Comprobatórios; (b) às taxas aplicadas; e (c) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a CLASSE e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (X) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS** – Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em cadeias produtivas do agronegócio, categoria "direitos creditórios", não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos originadores, das cedentes, do Custodiante, da entidade registradora, dos Agentes de Cobrança, do ADMINISTRADOR, da GESTORA e da CLASSE se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da CLASSE e gerando prejuízo aos Cotistas.
- (XI) **RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE** – Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser recebidos diretamente em contas correntes de titularidade das Cedentes para posterior repasse à Classe, bem como serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.
- (XII) **RISCO DE DESCONTINUIDADE** – A Política de Investimentos da CLASSE prevê que a CLASSE deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a CLASSE conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

- (XIII) **RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE CEDENTES E ORIGINADORAS** – A CLASSE está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas cedentes e/ou que tenham sido originados por múltiplas originadoras. tais cedentes e/ou originadoras podem não ser previamente conhecidos pela CLASSE e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e/ou originadoras e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva cedente e/ou originadora, os resultados da CLASSE poderão ser afetados negativamente.
- (XIV) **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA** – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da CLASSE e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da CLASSE, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (XV) **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS** – As Cotas da SUBCLASSE Subordinada não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (XVI) **RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS** – A CLASSE poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela cedente, pelos devedores e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à CLASSE, sem conhecimento da CLASSE; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à CLASSE e sem o conhecimento da CLASSE; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua respectiva cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à CLASSE, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da respectiva cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos e/ou emitidos em benefício da CLASSE poderão ser alcançados por obrigações da cedente e/ou do devedor e o patrimônio da CLASSE poderá ser afetado negativamente.
- (XVII) **RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS** – A CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela CLASSE poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da CLASSE e a rentabilidade das Cotas.
- (XVIII) **INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS** – Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à CLASSE, é possível que devido a irregular situação fiscal da cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à CLASSE e aos Cotistas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

- (XIX) **RESGATE CONDICIONADO DE COTAS** – As únicas fontes de recursos da CLASSE para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e (b) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a CLASSE está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a GESTORA alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela CLASSE ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, a entidade registradora, a GESTORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, conforme descrito neste Anexo Descritivo. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a CLASSE não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado.
- (XX) **RISCO DE PARTE RELACIONADA** – Partes relacionadas à GESTORA poderão atuar como agente de pagamento/cobrança de Direitos Creditórios adquiridos pela CLASSE e, simultaneamente, se tornar credoras de outros ativos financeiros emitidos pelos mesmos devedores, inclusive com a possibilidade de compartilhamento das garantias destes outros ativos e os Direitos Creditórios adquiridos pela CLASSE, podendo haver diferentes graus de preferência entre os credores na liquidação da dívida, no caso de execução das garantias. Nesse cenário, será constituído um condomínio de credores, administrado pelo agente de pagamento/cobrança, com o objetivo de executar e exercer as garantias, transferindo os bens imóveis objeto das garantias para o condomínio de credores, e posteriormente, negociando-os, observando a ordem de preferência estabelecida, sendo os custos rateados de forma proporcional ao valor do crédito de cada credor. Em caso de datas de vencimento coincidentes entre tais ativos financeiros sem que haja imputação de pagamento pelos referidos devedores, os valores recebidos pela parte relacionada atuando na qualidade de agente de pagamento/cobrança serão alocados de forma proporcional aos respectivos saldos devedores de tais créditos vincendos naquela determinada data. Por outro lado, no caso de pagamento antecipado de valores devidos nos termos de qualquer crédito sem que haja imputação pelo devedor de tal pagamento antecipado a um determinado crédito em especial, os recursos assim recebidos serão divididos entre todos os créditos (a título de amortização antecipada) de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores, desde que as operações de crédito sejam de mesma natureza. Os recursos oriundos de operações em moeda estrangeira liquidáveis no exterior, execuções de garantias que não sejam compartilhadas e/ou novas operações de crédito com objetivo de refinanciar o saldo devedor de operações anteriores não observarão a alocação de recursos aqui mencionada. As partes relacionadas a GESTORA deverão agir com diligência, de maneira a buscar a individualização dos créditos e evitar a fungibilidade de valores decorrentes das operações junto aos devedores. Adicionalmente, caso a Classe venha a contratar parte relacionada da GESTORA para atuar como Agente de Cobrança, tal parte relacionada assume obrigação de “meio” e não de “resultado”, não podendo oferecer à CLASSE qualquer garantia de sucesso no recebimento dos direitos creditórios inerentes aos Direitos Creditórios. Assim como a CLASSE, a parte relacionada pode ser titular de direitos creditórios oriundos de outros títulos emitidos pelos mesmos emissores dos Direitos Creditórios, sendo que, nesses casos, a negociação e cobrança judicial e/ou extrajudicial de tais direitos, se necessária, ocorrerá de forma paralela/independente aos procedimentos descritos neste Regulamento, não havendo garantia que as medidas adotadas ou o resultado final obtido na cobrança desses direitos creditórios serão idênticos aqueles obtidos em virtude da atuação na qualidade de Agente de Cobrança.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")**

- (XXI) **RISCOS RELACIONADOS AOS ATIVOS DADOS EM GARANTIAS DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE** – Apesar de não ser o objetivo da CLASSE, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da CLASSE em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o ADMINISTRADOR poderá não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira da CLASSE, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a CLASSE desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da CLASSE, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não amortizadas. Adicionalmente, a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a CLASSE não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à CLASSE. Desta forma, a CLASSE passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para a CLASSE e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- (XXII) **RISCO RELACIONADO À SUBORDINAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE** – A CLASSE poderá adquirir ou manter em sua carteira direitos creditórios ou outros ativos financeiros que possuam diferentes níveis de subordinação, incluindo séries subordinadas. A subordinação implica que, em caso de inadimplemento ou liquidação do ativo, os detentores de SÉRIES subordinadas estarão em posição inferior aos detentores de SÉRIES sêniores, que poderão ser parte relacionada à GESTORA, quanto ao direito de receber pagamentos, bem como de executar as respectivas garantias. Em uma situação de execução, a recuperação dos valores investidos em ativos subordinados pode ser prejudicada, pois os ativos subordinados poderão receber valores significativamente menores aos dos ativos seniores. Isso pode resultar em um retorno inferior ou até mesmo em perda parcial ou total do capital investido nos ativos subordinados, o que pode impactar adversamente a rentabilidade da CLASSE.
- (XXIII) **RISCO DO AGRONEGÓCIO** – O setor está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal; (b) condições meteorológicas adversas; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes, (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo XVI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE

Artigo 80º A CLASSE está sujeita à taxa de administração descrita abaixo, que remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")**

Cotas da CLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, conforme a seguir:

- (I) durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da CLASSE, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas: 0,14% a.a (quatorze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, ou a quantia mínima mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o que for maior;
- (II) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento da CLASSE, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas: 0,14% a.a (quatorze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, ou a quantia mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), o que for maior.
- (III) a partir do 68º (sexagésimo oitavo) ao 84º (octogésimo quarto) mês de funcionamento da CLASSE, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas: 0,37% a.a (trinta e sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, sem incidência de quantia mínima mensal;
- (IV) caso o prazo de duração da CLASSE seja prorrogado, nos termos deste Anexo Descritivo, a partir do 85º (octogésimo quinto) mês de funcionamento da CLASSE, voltará a vigorar a taxa de administração equivalente a 0,14% a.a (catorze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, ou a quantia mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, o que for maior, até o encerramento da CLASSE.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da CLASSE.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,37% a.a. (trinta e sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, ou a quantia mínima mensal nos períodos em que ela for aplicável, conforme disposto no artigo 80º, que será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, o que for maior, a qual compreende a taxa de administração mínima, e a taxa de administração máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração máxima as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Artigo 81º A CLASSE está sujeita à taxa de gestão de 1,36% a.a. (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, a qual remunera a GESTORA pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de Cotas. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de gestão mínima, e a taxa de gestão das classes nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de gestão máxima as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Artigo 82º A taxa máxima de custódia da CLASSE será cobrada nos termos a seguir:

- (I) durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da CLASSE, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas: 0,05% a.a (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- (II) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento da CLASSE, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas: 0,05% a.a (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M.
- (III) a partir do 68º (sexagésimo oitavo) ao 84º (octogésimo quarto) mês de funcionamento da CLASSE, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas: 0,13% a.a (treze décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, sem incidência de quantia mínima mensal;
- (IV) caso o prazo de duração da CLASSE seja prorrogado, nos termos deste Anexo Descritivo, a partir do 85º (octogésimo quinto) mês de funcionamento da CLASSE, voltará a vigorar a taxa máxima de custódia equivalente a 0,05% a.a (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, até o encerramento da CLASSE.

Artigo 83º Devido a CLASSE possuir regime condominial fechado e, desta forma, não haver distribuição de forma recorrente, não será cobrada taxa de distribuição da CLASSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Artigo 84º Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo XVII. Eventos de Avaliação

Artigo 85º Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

Artigo 86º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Artigo 87º No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela CLASSE.

Artigo 88º São considerados Eventos de Avaliação:

- (I) caso qualquer Prestador de Serviço Essencial tome ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- (II) inobservância, pelo Custodiante, se aplicável, de seus deveres e obrigações, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (III) inobservância, pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (IV) aquisição, pela CLASSE, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade de previstos neste Anexo Descritivo no momento de sua aquisição;
- (V) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira da CLASSE, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da CLASSE e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;
- (VI) caso o Índice de Subordinação se torne inferior a 10% (dez por cento);
- (VII) caso a concentração máxima por emissor ultrapasse os 10% (dez por cento) estipulados no artigo 21º acima. Na ocorrência desse Evento de Avaliação, além da interrupção mencionada no artigo 87º, serão interrompidos quaisquer pagamentos de Amortização e Distribuição de Rendimentos até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos referidos pagamentos.

Capítulo XVIII. Eventos de Liquidação

Artigo 89º As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a dar início aos procedimentos de liquidação da CLASSE:

- (I) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (II) cessação ou renúncia pelo ADMINISTRADOR, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da CLASSE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- (III) não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo, salvo se houver exceção aprovada em Assembleia Especial.

Artigo 90º Verificando-se um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (ii) convocar

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Artigo 91º Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da CLASSE, serão resgatadas todas as Cotas da CLASSE. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (I) o ADMINISTRADOR: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à CLASSE;
- (II) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela CLASSE, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à CLASSE; e
- (III) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR debitará da conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 92º Caso a CLASSE não detenha, na data de liquidação antecipada da CLASSE, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Artigo 93º Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da CLASSE, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 94º Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Artigo 95º Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Artigo 96º Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

Artigo 97º Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da CLASSE quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da CLASSE, será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores que tenham deliberado pela liquidação da CLASSE o direito de retirada, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas Dissidentes informarão ao ADMINISTRADOR a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Parágrafo Segundo – Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo ADMINISTRADOR fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o artigo 100º, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

Artigo 98º Para fins do presente Regulamento, são considerados "Cotistas Dissidentes" os Cotistas titulares de Cotas Seniores que se enquadrem no artigo 97º acima.

Capítulo XIX. Das Despesas da Classe

Artigo 99º As despesas a seguir descritas constituem encargos desta CLASSE, se aplicável:

- (I) taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;
- (II) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (III) registro de Direitos Creditórios;
- (IV) custódia de Direitos Creditórios;
- (V) controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;
- (VI) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (VII) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (VIII) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (IX) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (X) honorários e despesas do consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos;
- (XI) honorários e despesas da empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais;
- (XII) honorários e despesas do agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos; e
- (XIII) despesas com a contratação da agência de classificação de risco (*rating*).

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas no item acima como um encargo do FUNDO deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

Parágrafo Segundo – Salvo se aprovada pela unanimidade de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o aumento ou alteração do cálculo da Taxa de performance e da taxa de custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Capítulo XX. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 100º Compete à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 de interesse exclusivo da CLASSE, para a qual serão convocados somente os Cotistas desta CLASSE, observado os procedimentos do Capítulo VII do Regulamento.

Artigo 101º As matérias de interesse específico de uma SUBCLASSE competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da SUBCLASSE interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da SUBCLASSE em questão.

Artigo 102º Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (I) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (II) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou alteração do prazo da Classe;
- (III) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação da Classe;
- (IV) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe;
- (V) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (VI) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (VII) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo;
- (VIII) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, conforme definições dispostas nos Suplementos do Apêndice de determinada Cota;
- (IX) deliberar sobre a alteração dos Índices de Monitoramento;
- (X) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;
- (XI) deliberar sobre eventual necessidade de classificação por Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e, conforme necessário, deliberar sobre a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores a ser contratada;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)**

- (XII) deliberar sobre a alteração do artigo 9º do Anexo Descritivo e seus Parágrafos, relacionado à lista dos Direitos Creditórios e à obrigatoriedade de constituição garantia mínima sobre os Direitos Creditórios;
- (XIII) nos termos do artigo 21º, parágrafo terceiro do Anexo Descritivo, deliberar sobre a destinação dos recursos caso o prazo para aplicação planejada em Direitos Creditórios não seja observado.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, cabendo a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação na CLASSE, exceto em relação às seguintes matérias indicadas nos incisos “v”, “vi”, “viii”, “ix” e “xii” acima, para as quais é aplicável o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo excluídos de cada cômputo, os votos dos cotistas declarados como conflitados.

Capítulo XXI. Da Insolvência da Classe

Artigo 103º A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 104º A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Artigo 105º Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução CVM 175 para essas situações;
- (ii) em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- (iii) a deliberação dos Cotistas pela insolvência da CLASSE de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- (iv) será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 106º O ADMINISTRADOR fica obrigado a avaliar a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo nas seguintes situações, sendo aplicável, conforme necessário, as regras dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação:

- (i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE.

Capítulo XXII. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 107º A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (i) resgate total de suas cotas; (ii) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Especial; (iii) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução CVM 175; ou (iv) a CLASSE que mantiver, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

possível incorporá-la a outra classe de cotas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da legislação atualmente vigente.

Artigo 108º Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (i), (iii) e (iv) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, conforme aplicável, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 109º Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Especial, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Artigo 110º O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, não sendo admitido a entrega em ativos financeiros e Direitos Creditórios, salvo se deliberado em Assembleia Especial.

Artigo 111º Em todas as situações previstas neste Capítulo, os Cotistas serão informados pelos Prestadores de Serviços Essenciais acerca da liquidação da CLASSE, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de Cotas salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial que deliberar sobre o plano de liquidação.

Artigo 112º O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE e/ou do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 113º O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único – Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XXIII. Representante dos Cotistas

Artigo 114º O FUNDO poderá ter 1 (um) representante de Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da CLASSE, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, observado os seguintes requisitos:

- (I) ser cotista da CLASSE;
- (II) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (III) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da CLASSE;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")**

- (IV) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO;
- (V) não estar em conflito de interesses com a CLASSE; e
- (VI) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Artigo 115º Compete ao representante de Cotistas informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas do FUNDO a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Artigo 116º A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (I) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, quando a CLASSE tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (II) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, quando a CLASSE tiver até 100 (cem) Cotistas.

Artigo 117º O representante de Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia especial ordinária, sendo permitida a reeleição. O representante não fará jus a qualquer remuneração.

Artigo 118º A função de representante dos cotistas é indelegável.

Artigo 119º Compete ao representante dos Cotistas:

- (I) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (II) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à: (a) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175, e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- (III) denunciar ao ADMINISTRADOR e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da CLASSE, à assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (IV) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da CLASSE de Cotas;
- (V) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (VI) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da CLASSE detida pelo representante de Cotistas;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
("CLASSE")

- (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia;
- (VII) exercer essas atribuições durante a liquidação da CLASSE.

Artigo 120º Os pareceres e opiniões dos representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao ADMINISTRADOR no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item VI (d) e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o ADMINISTRADOR proceda à divulgação por meio de canais eletrônicos.

Artigo 121º O representante dos cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da CLASSE, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à CLASSE e aos Cotistas.

Capítulo XXIV. Das Disposições Gerais

Artigo 122º As informações ou documentos tratados neste Anexo e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A GESTORA e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o ADMINISTRADOR sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, como por exemplos àqueles mencionados no art. 64, parágrafo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, bem como do art. 35 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro – A divulgação de informações referidas nos parágrafos acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

Artigo 123º Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em Assembleia de Cotas. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, conforme o caso e o previsto nos Anexos, se houver, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 124º Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68
(“CLASSE”)**

Artigo 125º A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 126º Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Artigo 127º As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos Cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Parágrafo Único – A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, não sendo tais recursos passíveis de qualquer atualização ou rentabilidade.

Artigo 128º Para fins deste Anexo Descritivo, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Anexo Descritivo, não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente subsequente.

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO BOCOM BBM FIAGRO III B – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SENIOR”)

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º ESTA SUBCLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS NORMATIVOS VI E II E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“RESOLUÇÃO CVM 175”), CONFORME EM VIGOR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO CMN 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, DISPONÍVEL EM (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>)

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º O Regulamento dispõe sobre informações gerais do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “FUNDO”, e comuns às CLASSES.

Parágrafo Primeiro – O Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da CLASSE da qual esta SUBCLASSE faz parte, e comuns às demais SUBCLASSES.

Parágrafo Segundo – Este Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas desta SUBCLASSE.

Capítulo III. Da SUBCLASSE

Artigo 3º As Cotas deste Apêndice são da SUBCLASSE sênior.

Artigo 4º Esta SUBCLASSE terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de Cotas da CLASSE, que corresponde ao prazo máximo em que as Cotas Seniores deverão ser resgatadas (“Data de Resgate”).

Capítulo IV. Do Público-Alvo

Artigo 5º A SUBCLASSE é destinada a receber recursos de Investidores Profissionais.

Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço

Artigo 6º A SUBCLASSE não está sujeita às taxas de administração, gestão, máxima de custódia e de performance.

Capítulo VI. Direitos Políticos

Artigo 7º Os direitos políticos atribuídos às Cotas Seniores estão descritos no Anexo Descritivo.

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO BOCOM BBM FIAGRO III B – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SENIOR”)

Capítulo VII. Da Aplicação, Emissão, Resgate e Amortização de Cotas

Condições para aplicação

Artigo 8º A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos em moeda corrente nacional pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE.

Artigo 9º Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Artigo 10º A subscrição e integralização de Cotas da SUBCLASSE será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, compromisso de investimento tratando sobre as disposições para chamadas de capital e termo de adesão e ciência de risco assinados pelo subscritor e autenticados pelo Administrador.

Artigo 11º Mediante o instrumento particular de compromisso de investimento, o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, realize as chamadas de capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no compromisso, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Artigo 12º A qualidade de Cotista da SUBCLASSE caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão, o boletim de subscrição e o compromisso de investimentos devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Artigo 13º O extrato da conta de depósito, emitido pelo escriturador, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Apêndice e das demais normas aplicáveis à CLASSE e à SUBCLASSE; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 14º Todo e qualquer investimento feito na SUBCLASSE é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

Parágrafo Único – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 15º Poderão, ainda, ocorrer aplicações, em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, segundo as mesmas regras tributárias aplicáveis à respectiva CLASSE.

Emissão

Artigo 16º As características da emissão das Cotas Seniores estão descritas no respectivo Suplemento anexo ao presente Apêndice.

Resgate

Artigo 17º O resgate de cotas da CLASSE será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO BOCOM BBM FIAGRO III B – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SENIOR”)

- (I) quando do término do prazo de duração da CLASSE;
- (II) quando da liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, deliberada em Assembleia de Cotistas;

Artigo 18º Para fins deste Anexo Descritivo:

- (I) **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da Cota para efeito do pagamento do resgate e amortização e que corresponde ao mesmo Dia Útil do término do prazo de duração da CLASSE ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Especial. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de Cotas, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (II) **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao Cotista e que corresponde ao 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – A Assembleia Especial que deliberar sobre liquidação da CLASSE deverá estabelecer os procedimentos para a referida liquidação, conforme previsto no Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor

Amortização e Distribuição de Resultados

Artigo 19º As informações sobre amortização de Cotas estão previstas no Suplemento anexo ao presente Apêndice.

Artigo 20º As amortizações serão realizadas por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da SUBCLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

Artigo 21º Condições adicionais de ingresso e retirada da SUBCLASSE, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *website* do ADMINISTRADOR.

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores (“Cotas”) da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	1.840.000 (um milhão, oitocentas e quarenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão:	o Montante das Cotas Seniores pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), correspondentes à 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas Seniores
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Seniores
Data de Resgate:	7 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), acrescida de 2,20% (dois inteiros e vinte

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SENIORES DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

centésimos por cento) a.a.

Pagamento de Amortização e de acordo com o disposto no Regulamento
Distribuição de Resultados:

Registro e Negociação das Cotas
Seniores:

as Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais.

ANEXO I

As Cotas Seniores (“Cotas”) da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	1.840.000 (um milhão, oitocentas e quarenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão:	o Montante das Cotas Seniores pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), correspondentes à 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas Seniores
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Seniores
Data de Resgate:	7 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), acrescida de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) a.a.
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento

Registro e Negociação das Cotas Seniores:

as Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais.

ANEXO II

As Cotas Subordinadas (“Cotas”) da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas:	460.000 (quatrocentas e sessenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão	o Montante das Cotas Subordinadas pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes à 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Subordinadas
Data de Resgate:	07 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	não aplicável, observado que as Cotas Subordinadas farão jus ao Excesso de <i>Spread</i> (definido no Regulamento)
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente

pela B3. As Cotas Subordinadas estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais

ANEXO III

**REGULAMENTO DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.331.205/0001-68**

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SUBORDINADA”)

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º ESTA SUBCLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS NORMATIVOS VI E II E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“RESOLUÇÃO CVM 175”), CONFORME EM VIGOR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO CMN 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, DISPONÍVEL EM (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º O Regulamento dispõe sobre informações gerais do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “FUNDO”, e comuns às Classes.

Parágrafo Primeiro – O Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da CLASSE da qual esta SUBCLASSE faz parte, e comuns às demais SUBCLASSES.

Parágrafo Segundo – Este Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas desta SUBCLASSE.

Capítulo III. Da SUBCLASSE

Artigo 3º As Cotas deste Apêndice são da SUBCLASSE subordinada.

Artigo 4º Esta SUBCLASSE terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de Cotas da CLASSE, que corresponde ao prazo máximo em que as Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas (“Data de Resgate”).

Capítulo IV. Do Público-Alvo

Artigo 5º A SUBCLASSE é destinada a receber recursos de Investidores Profissionais.

Capítulo V. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço

Artigo 6º A SUBCLASSE não está sujeita às taxas de administração, gestão e máxima de custódia.

Artigo 7º A SUBCLASSE, com base em seu respectivo resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Subordinadas que exceder a “Rentabilidade Preferencial” (“Taxa de Performance”), devendo ser observadas as condições estabelecidas abaixo.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Anexo Descritivo, considera-se “Rentabilidade Preferencial” o capital investido corrigido pela variação das taxas médias das DI over extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SUBORDINADA”)

Parágrafo Segundo – A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente na SUBCLASSE SUBORDINADA, e somente será paga após eventos de Amortização e/ou Distribuição de Rendimento decorrentes da materialização da Rentabilidade Preferencial pelos Cotistas em suas respectivas SUBCLASSES e/ou quando da liquidação da CLASSE. O pagamento da Taxa de Performance será efetivamente suportado pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos cotistas.

Parágrafo Terceiro – A Rentabilidade Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Parágrafo Quarto – Adicionalmente, todas as demais despesas e encargos da SUBCLASSE SÊNIOR serão debitadas da SUBCLASSE SUBORDINADA.

Capítulo VI. Direitos Políticos

Artigo 8º Os direitos políticos atribuídos às Cotas Subordinadas estão descritos no Anexo Descritivo.

Capítulo VII. Da Aplicação, Emissão, Resgate e Amortização de Cotas

Condições para aplicação

Artigo 9º A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos em moeda corrente nacional pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE.

Artigo 10º Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Artigo 11º A subscrição e integralização de Cotas da SUBCLASSE será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, compromisso de investimento tratando sobre as disposições para chamadas de capital e termo de adesão e ciência de risco assinados pelo subscritor e autenticados pelo Administrador.

Artigo 12º Mediante o instrumento particular de compromisso de investimento, o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, realize as chamadas de capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no compromisso, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Artigo 13º A qualidade de Cotista da SUBCLASSE caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão, o boletim de subscrição e o compromisso de investimentos devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Artigo 14º O extrato da conta de depósito, emitido pelo escriturador, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Apêndice e das demais normas aplicáveis à CLASSE e à SUBCLASSE; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 15º Todo e qualquer investimento feito na SUBCLASSE é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um Cotista.

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SUBORDINADA”)

Parágrafo Único – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 16º Poderão, ainda, ocorrer aplicações, em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, segundo as mesmas regras tributárias aplicáveis à respectiva CLASSE.

Emissão

Artigo 17º As características da emissão das Cotas Subordinadas estão descritas no respectivo Suplemento anexo ao presente Apêndice.

Resgate

Artigo 18º O resgate de cotas da SUBCLASSE será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (I) quando do término do prazo de duração da SUBCLASSE;
- (II) quando da liquidação do FUNDO e/ou da SUBCLASSE, deliberada em Assembleia de Cotistas;

Artigo 19º Para fins deste Anexo Descritivo:

- (I) **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e amortização e que corresponde ao mesmo dia útil do término do prazo de duração da CLASSE ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Especial. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de Cotas, o primeiro Dia Útil subsequente.
- (II) **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao Cotista e que corresponde ao 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – A Assembleia Especial que deliberar sobre liquidação da CLASSE deverá estabelecer os procedimentos para a referida liquidação, conforme previsto no Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor

Amortização e Distribuição de Resultados

Artigo 20º As informações sobre amortização de Cotas estão previstas no Suplemento anexo ao presente Apêndice.

Artigo 21º As amortizações serão realizadas por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da SUBCLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

Artigo 22º Condições adicionais de ingresso e retirada da SUBCLASSE, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *website* do ADMINISTRADOR.

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SUBORDINADA”)

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas (“Cotas”) da classe única do **BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas:	460.000 (quatrocentas e sessenta mil)
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Integralização:	a prazo
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Montante Máximo da Emissão	o Montante das Cotas Subordinadas pode ser aumentado em razão de exercício de lote adicional em até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondentes à 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas
Tipo de oferta:	oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
Regime de Distribuição:	melhores esforços de colocação
Data de Emissão:	a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas Subordinadas
Data de Resgate:	07 (sete) anos contados da Data de Emissão
Meta de Remuneração:	não aplicável, observado que as Cotas Subordinadas farão jus ao Excesso de <i>Spread</i> (definido no Regulamento)
Pagamento de Amortização e Distribuição de Resultados:	de acordo com o disposto no Regulamento

ANEXO I AO APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DO BOCOM BBM FIAGRO III B - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“SUBCLASSE SUBORDINADA”)

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas:

as Cotas Subordinadas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas estarão sujeitas às restrições de negociação exclusivamente entre Investidores Profissionais